



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3230-9435 - www.ppgcs.incis.ufu.br - ppgcs@incis.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGCS Nº 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece critérios para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e habilitação de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal de Uberlândia, em substituição à Resolução 01/2021.

RESOLUÇÃO 01/2024 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DA UFU

RESOLVE:

DA POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO E DOS CONCEITOS

Art. 1º - Todos os docentes efetivos do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia, de outras instituições de ensino superior e pesquisa e das demais unidades acadêmicas da UFU podem solicitar ao Colegiado do Programa de Ciências Sociais credenciamento e reconhecimento:

Art. 2º - O prazo para pedido de credenciamento e reconhecimento seguirá o calendário estipulado pelo PPGCS em conformidade com o calendário da PROPP e da CAPES.

Parágrafo único - O PPGCS divulgará chamada pública com as regras para o credenciamento e reconhecimento de docentes.

Art. 3º - As categorias de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCS) são docente permanente, docente colaborador e docente visitante, nos termos da Resolução n. 01/2011 e as alterações previstas na resolução nº 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (CONPEP/UFU), ressalvadas as particularidades que se expressam nesta Resolução.

Art. 4º - Os conceitos de credenciamento, reconhecimento, enquadramento, habilitação para orientação utilizados nesta Resolução são os da Resolução 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia (CONPEP/UFU) a saber:

I - Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docentes no PPGCS.

II - Enquadramento é o credenciamento numa das categorias elencadas nos incisos I, II e III do Art. 2º da Resolução 01/2011.

III - Reconhecimento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente no PPGCS, realizado a cada quadriênio.

IV - Habilitação é o ato administrativo que qualifica os docentes do PPGCS à orientação de Mestrado do PPGCS.

V - Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento, ainda que temporário, do docente do PPGCS.

Art. 5º - Integram a categoria de docentes permanentes os professores ou pesquisadores assim enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - sejam portadores do título de doutor ou equivalente;

II - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

III - orientem ou co-orientem alunos de Mestrado do Programa;

IV - tenham vínculo funcional com a UFU ou outra Instituição de Ensino Superior ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais e municipais de fomento;

b) na qualidade de professor (a) ou pesquisador (a) aposentado (a), tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente em conformidade com a legislação pertinente; e

c) tenham sido cedidos por autorização formal pela instituição de origem a qual estão vinculados; e

V - mantenham, preferencialmente, o regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º - Integram a categoria de docentes visitantes ou professores ou pesquisadores, portadores do título de doutor ou equivalente, que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados para colaborar em projeto de pesquisa e ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores (as) e em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se como docentes visitantes os profissionais que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e cuja participação no Programa seja permitida legalmente.

Art. 7º - Integram a categoria de docentes colaboradores os portadores do título de doutor ou equivalente que não atendam a todos os demais requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

Art. 8º - Para ser credenciado e recredenciado junto ao PPGCS, o (a) professor (a) / pesquisador (a) deve obedecer aos requisitos dos arts. 5º, 6º e 7º, conforme o tipo de enquadramento solicitado, e ainda:

I - coordenar ou participar de projeto de pesquisa e/ou extensão aprovado por agência de fomento de pesquisa e/ou registrado na PROPP-UFU, PROEXC, ou em pró-reitorias correlatas de outras IES nos quatro anos que antecederem ao seu pedido de credenciamento;

II - apresentar a seguinte produção científica mínima, toda ela vinculada à linha de pesquisa em que atuará no PPGCS, devidamente comprovada:

a) três produções bibliográficas computadas entre: artigos completos publicados em periódicos classificados no Qualis/CAPES (nível mínimo A4), capítulos em coletâneas de livros com ISBN, livro autoral, coletânea organizada com ISBN publicada por editoras com conselho editorial e/ou reconhecidas na área, ao longo do Quadriênio que anteceder ao seu pedido de credenciamento;

b) dentre as produções citadas no item "a" obrigatoriamente uma terá de ser artigo completo publicado em periódicos classificados no Qualis/CAPES (nível mínimo A3);

c) três trabalhos apresentados em congressos nacionais e/ou internacionais da área de Ciências Sociais ou de áreas afins (Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas), ao longo do Quadriênio que anteceder ao seu pedido de credenciamento;

d) orientação concluída de pelo menos: uma Iniciação Científica, aprovada institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou um trabalho de conclusão de curso especialização, e/ou uma monografia de Trabalho de Conclusão de Graduação em Ciências Sociais ou de áreas afins (Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas), ao longo do Quadriênio que anteceder ao seu pedido de credenciamento.

Art. 9º - Para ser reconhecido no PPGCS, o (a) docente deve atender ao disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º.

I - o (a) docente permanente deverá ainda comprovar o oferecimento de uma disciplina e uma orientação em andamento ou concluída no Quadriênio anterior no PPGCS;

II - o docente colaborador, por sua vez, deverá comprovar, ainda, oferecimento de pelo menos uma disciplina ou ter realizado uma orientação no Quadriênio anterior no PPGCS.

Art. 10º - Para ser habilitado como orientador (a) de Mestrado, o (a) docente deverá atender ao estabelecido no art. 8º.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O (A) Professor (a) interessado (a) em credenciar-se ou reconhecido-se no PPGCS deverá encaminhar solicitação ao Colegiado do Programa, acompanhada da seguinte documentação:

I - Carta em que indique e justifique a sua participação em uma das linhas de pesquisa do PPGCS e indique o enquadramento pretendido (permanente ou colaborador).

II - Plano de trabalho a ser desenvolvido, conforme modelo disponível no site do PPGCS.

III - Currículo Lattes atualizado, contendo a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas nos últimos quatro anos, conforme artigos 8º, 9º e 10º.

Art. 12º - O Colegiado do PPGCS observará rigorosamente a proporção mínima de 70% para a categoria de docentes permanentes, relativamente ao total de docentes do Programa, nos termos dos parâmetros da CAPES/MEC e do documento da área de sociologia vigente.

Art. 13º - Na eventualidade de descredenciamento de um docente, as orientações até então sob sua responsabilidade terão a garantia de continuidade, cabendo à respectiva linha de pesquisa indicar o (a) novo (a) orientador (a), ficando a decisão final condicionada à aprovação do Colegiado do PPGCS.

Art. 14º - Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 15º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 22 de agosto de 2024.

TÚLIO CUNHA ROSSI

Coordenador do PPGCS/INCIS/UFU
Portaria de Pessoal UFU Nº 3994/2024



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Cunha Rossi, Presidente**, em 23/08/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5640408** e o código CRC **9A1479CA**.

Referência: Processo nº 23117.052829/2024-61

SEI nº 5640408